

Original

REDE DE ORGANIZAÇÕES NÃO- GOVERNAMENTAIS DA MATA ATLÂNTICA

ESTATUTO

CAPÍTULO I - DA ENTIDADE

Art. 1º - A Rede de Organizações Não-Governamentais da Mata Atlântica, neste estatuto simplesmente denominada Rede, com sede nesta Capital, na Rua Manoel da Nóbrega, 456, é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, sem caráter político-partidário, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, constituída por prazo indeterminado e regendo-se por este Estatuto .

Art. 2º - Poderá integrar a Rede quaisquer entidade brasileira da sociedade civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e que tenha uma prática voltada à recuperação, proteção, utilização sustentável dos recursos naturais e melhoria do meio ambiente e da qualidade de vida na área do Domínio da Mata Atlântica.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O objetivo primordial da Rede é oferecer o intercâmbio de informações relativas à Mata Atlântica, visando sua conservação, através da mobilização, da ação política coordenada e do apoio mútuo entre as ONGs. Este intercâmbio de informações deverá propiciar:

- a) A catalogação de todas as ONGs que atuam em defesa da Mata Atlântica e ecossistemas associados, além de informações sobre as atividades por elas desenvolvidas;
- b) A troca de experiências nas diversas áreas de atuação no campo de conservação da Mata Atlântica;
- c) Realização e divulgação de eventos;
- d) A elaboração de projetos conjuntos;
- e) Condições de posicionamento e apresentação de propostas com relação à legislação ambiental;
- f) A elaboração de estratégias regionais;
- g) O espaço para denúncias de casos emergenciais;
- h) Orientação e cooperação a ONGs em fase de criação e consolidação;
- i) A identificação de modelos de conservação com potencial para replicação nas diversas regiões;
- j) A indicação de possibilidades de recursos financeiros para determinadas áreas;
- k) O intercâmbio dos resultados de pesquisas científicas aplicadas à conservação ou atividades concernentes a banco de dados sobre conservação dos recursos naturais da Mata Atlântica;
- l) A integração com redes nacionais e internacionais de ONGs.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 4º - São órgãos da entidade:

- a) Assembléia Geral;
- b) Coordenação .

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 5º - Compete à Assembléia Geral:

- a) Deliberar sobre qualquer assunto proposto pela Coordenação ou pelas entidades filiadas;
- b) Articular atividades entre as entidades filiadas;
- c) Aprovar programas de ação;
- d) Indicar e eleger os componentes da Coordenação, podendo, eventualmente, destituí-los;
- e) Aprovar a inclusão de novas entidades e exclusão de entidades filiadas;
- f) Estabelecer a forma e o valor da contribuição das entidades filiadas;
- g) Aprovar os demonstrativos contábeis apresentados pela Coordenação;
- h) Alterar o presente Estatuto .

Art. 6º - A Assembléia Geral, constituída pela totalidade das entidades filiadas em dia com suas obrigações regimentais, reunir-se-á por convocação através de circular dirigida a todas as entidades filiadas, com no mínimo, vinte dias de antecedência:

7º Ofício de Registro Civil das
Pessoas Jurídicas da Capital

FOLHA Nº 001

11 OUT 1996

Dr. José Antonio Michaluart

Oficial

Tel. 285-2177

RUA AUGUSTA, 1825

- a) Ordinariamente por convocação da Coordenação a cada 12 meses em local e data definidos na Assembléia Geral imediatamente anterior;
- b) Extraordinariamente, por convocação da Coordenação, ou por no mínimo, um quinto das entidades filiadas em dia com suas obrigações regimentais;

Art. 7º - A circular convocatória deverá conter as seguintes informações:

- a) Data e local da Assembléia Geral;
- b) Pauta dos assuntos.

Art. 8º - A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de pelo menos um terço das entidades filiadas em dia com suas obrigações regimentais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Decorridos trinta minutos da hora da convocação, a Assembléia Geral instalar-se-á com qualquer número de entidades em dia com suas obrigações regimentais.

Art. 9º - As deliberações da Assembléia serão tomadas por maioria simples de votos, não se computando os votos em branco.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para as deliberações sobre a eleição e destituição da Coordenação, será necessária a aprovação por 50% mais um das entidades filiadas em dia com suas obrigações regimentais presentes à Assembléia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para as deliberações sobre a alteração deste Estatuto será necessária a aprovação por dois terços das entidades filiadas, em dia com suas obrigações regimentais, presentes à Assembléia Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 10 - No caso de empate a presidência da mesa da Assembléia Geral terá o voto de qualidade.

Art. 11 - Terá direito a voto um representante de cada entidade filiada, em dia com suas obrigações regimentais, devidamente credenciado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O processo do credenciamento das entidades filiadas será regulamentado pela Coordenação.

Art. 12 - Dos trabalhos e deliberações da Assembléia Geral será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa, sendo as principais deliberações enviadas às entidades filiadas, posteriormente, cabendo à próxima Assembléia Geral efetuar sua aprovação.

CAPÍTULO V - DA COORDENAÇÃO

Art. 13 - A Coordenação é órgão de função normativa e coordenadora da Rede, compondo-se por representantes de entidades filiadas à Rede que se disponham a trabalhar voluntariamente para o desenvolvimento e implementação das atividades previstas do artigo 3 deste Estatuto, eleitos pela Assembléia Geral que, no ato da eleição, designará o coordenador e o vice-coordenador.

Art. 14 - O número de membros integrantes da Coordenação será definido pela Assembléia Geral.

Art. 15 - A Coordenação será por um período de 2 (dois) anos por aprovação de 50% mais um das entidades filiadas, em dia com suas obrigações regimentais, presentes à Assembléia Geral, conforme Parágrafo Único do artigo 9 deste Estatuto.

Art. 16 - A Coordenação reunir-se-a pelo menos uma vez a cada seis meses, devendo remeter relatórios referentes a essas reuniões a todas as entidades filiadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todas as decisões da Coordenação serão tomadas por maioria simples, sendo que, nos casos de empate, caberá ao coordenador o voto de qualidade.

Art. 17 - Compete à Coordenação:

- a) Zelar pelo cumprimento dos objetivos da Rede;

7º Ofício de Registro Civil das
Pessoas Jurídicas de Capital
FOLHA Nº 002
11 OUT 1996
Dr. José Antonio Michaluart
Oficial
Tel. 285-2177
RUA AUGUSTA, 1.825

página 2/5



- b) Instalar as Assembléias Gerais;
- c) Dirigir a execução dos planos de ação aprovados pela Assembléia Geral;
- d) Elaborar normas internas;
- e) Criar Comissões específicas, quando necessário, para melhor consecução de seus trabalhos;
- f) Convidar pessoas de destaque, bem como especialistas nas várias áreas afins com a causa, para assessorarem os trabalhos, quando necessário;
- g) Elaborar propostas orçamentárias anuais que deverão ser aprovadas pela Assembléia Geral;
- h) Instituir cargos entre seus membros, conforme suas necessidades;
- i) Gerir os recursos da Rede;
- j) Emitir e dar parecer sobre as demonstrações contábeis da Rede;
- k) Estabelecer critérios para a aceitação de doações e subvenções que não comprometam a autonomia e independência da Rede;
- l) Emitir relatório semestral das atividades de sua gestão e enviá-lo às entidades filiadas;
- m) Indicar os representantes da Rede junto a comissões e redes, nacionais e internacionais "ad referendum" da Assembléia Geral;
- n) criar funções executivas orgânicas permanentes, fixando as atribuições gerais e orçamento;
- o) apresentar à Assembléia Geral o relatório de atividades, balanço e prestação de contas anuais da entidade;
- p) aprovar o Regimento Interno, "ad referendum" da Assembléia Geral;
- q) contratar, quando necessário, auditorias independentes para examinar as contas e finanças da entidade..

Art. 18 - Os membros da Coordenação exercerão seus cargos sem qualquer modalidade de remuneração e não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da Rede.

CAPÍTULO VI - DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DA REDE

Art. 19 - Compete ao coordenador:

- a) representar a Rede, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) instalar as reuniões da Assembléia Geral;
- c) presidir as reuniões da Coordenação e dar seu voto de qualidade, quando necessário;
- d) convocar reuniões extraordinárias da Coordenação quando julgar necessário;
- e) nomear, quando necessário, procuradores com poderes para representar a entidade administrativa e judicialmente, previamente aprovados pela Coordenação.
- f) supervisionar a execução das funções administrativas, financeiras, orçamentárias e de planejamento;
- g) implementar as decisões programáticas da Assembléia Geral;
- h) formular e implementar a política de comunicação e informação da Rede, de acordo com as diretrizes emanadas da Assembléia Geral;
- i) coordenar as atividades de captação de recursos da entidade;
- j) contratar pessoas físicas ou jurídicas necessárias às atividades administrativas e técnicas da Rede;
- k) coordenar a elaboração de projetos;
- l) supervisionar e dirigir as atividades da entidade;
- m) contratar, demitir, transferir e enquadrar na política geral de cargos e salários, pessoal técnico e funcional e outras providências relacionadas ao corpo funcional, necessárias ao cumprimento dos Planos de Trabalho aprovados pela Assembléia Geral;
- n) aceitar doações e subvenções, de acordo com os critérios estabelecidos pela Coordenação, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência da entidade, "ad referendum" da Coordenação;
- o) elaborar o Regimento Interno para aprovação da Coordenação;
- p) representar ou indicar representantes da Rede junto a seminários, simpósios, congressos e demais eventos nacionais e internacionais;
- q) encaminhar à Coordenação as demonstrações contábeis-financeiras da Rede e a previsão orçamentária anual.

Art. 20 - Compete ao vice-coordenador substituir o coordenador em suas faltas ou impedimentos.

CAPÍTULO VII - DOS DIREITOS E DEVERES DAS ENTIDADES FILIADAS

Art. 21 - São direitos das entidades filiadas:

- a) Participar das Assembléias Gerais;
- b) Deliberar na Assembléia Geral;

7º Ofício de Registro Civil das
Pessoas Jurídicas da Capital

FOLHA Nº 003

11 OUT 1996

Dr. José Antonio Michaluart

Oficial

Tel. 285-2177

RUA AUGUSTA, 1.825

página 3/5

- c) Votar e serem votadas para composição da Coordenação;
- d) Participar e usufruir das atividades que a Rede realizar, criar ou manter;
- e) Apresentar propostas de ação para a Rede;
- f) Obter os esclarecimentos que julgar necessários sobre o andamento das proposições aprovadas em Assembléia;
- g) Tomar ciência e receber cópia, mediante solicitações das deliberações da entidade e, especialmente, das demonstrações contábeis.

Art. 22 - São deveres das entidades filiadas:

- a) Observar, cumprir e fazer cumprir fielmente este Estatuto e demais regulamentos da Rede, bem como as deliberações emanadas da Assembléia Geral;
- b) Pagar pontualmente as obrigações pecuniárias a que estiverem obrigadas;
- c) Participar das Assembléias Gerais, prestando todas as informações de que dispuser para a tomada de decisões a ela submetidas;
- d) Colaborar por todas as formas a seu alcance para que a Rede atinja os fins a que se destina;
- e) Cumprir as resoluções da Assembléia Geral naquilo que não conflitar com seus princípios estatutários;
- f) Designar delegados para as representarem na Assembléia Geral e na composição da Coordenação.

Art. 23 - É vedado às entidades filiadas prestarem declarações em nome da Rede.

CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 24 - O patrimônio da Rede é constituído por bens e valores ou direitos que a ela sejam destinados por:

- a) contribuições das entidades filiadas;
- b) Doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais e estrangeiras;
- c) Atividades por ela criadas, tais como cursos, palestras, debates e quaisquer eventos que não conflitem com suas finalidades.

Art. 25 - Todos os recursos obtidos serão empregados em atividades que visem a consecução dos objetivos da Rede.

CAPÍTULO IX - DA DISSOLUÇÃO DA REDE

Art. 26 - A Rede poderá ser dissolvida por deliberação de, no mínimo, dois terços das entidades filiadas presentes à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, através de carta registrada, na qual estejam devidamente indicadas as razões que justificam a proposta de dissolução.

PARÁGRAFO ÚNICO - A destinação do patrimônio da Rede ficará a cargo da Assembléia de dissolução, que deverá revertê-lo a causas congêneres, não podendo se beneficiar, direta ou indiretamente, com tal destinação.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - A Rede poderá estabelecer convênios ou contratos com órgãos governamentais, instituições de financiamento nacionais, internacionais e bilaterais, ONGs, empresas e demais instituições, para o cumprimento de finalidades comuns aos conveniados ou contratantes, mediante prévia aprovação da Coordenação, de acordo com o disposto nos artigos 17, letra k e 19, do presente Estatuto.

Art. 28 - As entidades filiadas não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da Rede.

Art. 29 - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Coordenação "ad referendum" da Assembléia Geral.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 30 - Se tornarão entidades fundadoras da Rede de Organizações Não-Governamentais da Mata Atlântica, as entidades filiadas que participarem do processo de aprovação do presente Estatuto.

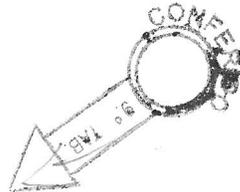
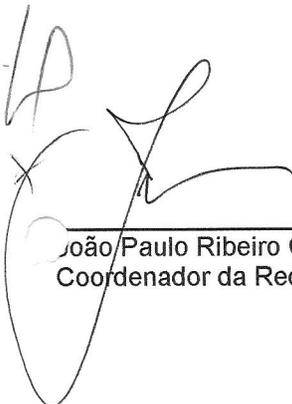
7º Ofício de Registro Civil das
Pessoas Jurídicas da Capital
FOLHA Nº 004
01 OUT 1996
Dr. José Antonio Michaluart
Oficial
Tel. 285-2177
RUA AUGUSTA, 1.825

página 4/5

Art. 31 - Pelo período compreendido entre a aprovação do presente Estatuto e a 1ª Assembléia Geral, assume provisoriamente a Coordenação da Rede as entidades Fundadoras, nos termos do artigo 30, que definirá seu coordenador e vice-coordenador.

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir de sua eleição pela 1ª Assembléia Geral, a Coordenação assumirá mandato por dois anos, conforme previsto no Art. 15 do presente Estatuto.

São Paulo, 20 de setembro de 1996.

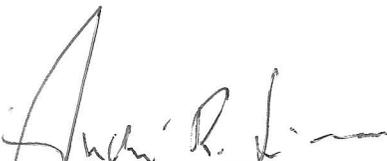


João Paulo Ribeiro Capobianco
Coordenador da Rede

Autorizo o registro nos termos do Artigo 26 do Código Civil e Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

São Paulo, 10/19/96


Edson José Rafael
Promotor de Justiça Cível
Fundações


André Rodolfo Lima
Adv. OAB/SP 137.467

7º Ofício de Registro Civil das
Pessoas Jurídicas da
FOLHA Nº 005
09 09 1996
Dr. José Antonio
Oficial
Tel. 285-2177
RUA AUGUSTA, 1.825

9.º CARTÓRIO DE NOTAS

DR. ANTONIO FRIBO GUARITA - Tabelião Interino
Rua Quirino de Andrade, 237 - Fone: 253-2611 - SP
Recontregu por semelhança a *João Paulo Ribeiro Capobianco*

São Paulo 07 de OUT de 1996
Em Teste da verdade

Valor Recobido por assinatura R\$ 0,80
SELLOS RECOLHIDOS POR VERBA

- LUIZ MARIN MOACIR GARDINAL
 SÉRGIO FILIPPINI





OFÍCIO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Augusta, 1.825-Loja 114 - Tel. 285-2177

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E

REGISTRADO EM MICROFILME NO LIVRO "A"

DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

SOB Nº 13028

São Paulo, 11 OUT 1996

Oficial Bel. JOSÉ ANTONIO MICHALUAT

- SELOS E TAXAS RECOLHIDOS POR GUIA -

ALFRED WILHELM SCHNEIDER
ESCREVENTE

7.º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Valor cobrado pelo ato

Total pago -

R\$ 8,20

Esse valor inclui os 27% devidos
ao Estado e os 20% devidas à
Cart. Prev. do IPESP.

Recibo

Responsável